



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA APLICADA-PRPG**



PORTARIA Nº 001/2025-PPGIA, de 14 de janeiro de 2025.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA APLICADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE,

Art. 1º - INSTAURAR, no interesse da Administração, a MINUTA DE GESTÃO DE BOLSAS, aprovada em CCD na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de novembro de 2024, com número de decisão 116/2024.

Art. 2º - Essa minuta entra em vigor no dia 14 de janeiro de 2025.

Profª Drª Taciana Pontual da Rocha Falcão

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Informática Aplicada



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA APLICADA

MINUTA DE GESTÃO DE BOLSAS Nº 01, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece normas internas para a Concessão e Manutenção de Bolsas Institucionais para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Informática Aplicada da Universidade Federal Rural de Pernambuco, as quais os candidatos à concessão e os selecionados deverão seguir durante o acesso e a vigência das respectivas bolsas.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA APLICADA (PPGIA), no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria Nº 133 de 10 de julho de 2023, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas por aquela Fundação no país com atividade remunerada e outros rendimentos;

Considerando a Recomendação do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) nº 01/2023 que recomenda às Instituições Federais de Ensino Superior procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsas no âmbito da pós-graduação;

Considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-Graduação;

Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

Considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar situações de vulnerabilidade socioeconômica,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado (CAPES) aos(às) discentes do Programa de Pós Graduação em Informática Aplicada (PPGIA) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerá à legislação vigente, às normas estabelecidas nesta Minuta e às normas da instituição..

Parágrafo único. A concessão e a renovação de bolsas obtidas através de projetos de pesquisa de docentes, aprovados em editais específicos, diretamente nas agências de fomento, serão de responsabilidade dos(as) coordenadores(as) dos projetos, que deverão informar da existência das mesmas ao respectivo Colegiado de Coordenação Didática (CCD), para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação:

I - bolsistas de agências de fomento deverão ser acompanhados conforme as exigências e cronograma do termo de outorga da bolsa.

Art. 2º O CCD do PPGIA indicará e o(a) coordenador(a) nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta por: Coordenador(a) ou Substituto(a) Eventual; dois docentes permanentes; um(a) representante estudantil regularmente matriculado(a) no PPG; e um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG).

Parágrafo único. A CGBE será presidida por um membro docente, indicado pela referida comissão.

Art. 3º São atribuições da CGBE:

I - observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido nesta minuta, zelando pelo seu cumprimento;

II - submeter periodicamente ao CCD do PPGIA, para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de bolsas de estudo aos discentes (concessão, manutenção, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atendam à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;

III - selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos(as) candidatos(as) elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do PPGIA, e submetê-la ao CCD para homologação e concessão final; e

IV - acompanhar permanentemente, conforme critérios estabelecidos no item II, o desempenho do(a)s discentes bolsistas, tanto no que se refere ao seu

desempenho acadêmico no PPGIA, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados pelo(a) discente bolsista, estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do PPGIA, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária e/ou cancelamento de bolsas.

Art 4º O(a)s discentes serão ranqueados para concorrer às bolsas de estudo de acordo com a nota obtida no processo seletivo de ingresso no PPGIA.

Art. 5º Para a concessão inicial de bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

§1º Constar na relação dos(as) discentes selecionado(a)s pela CGBE e homologada pelo CCD do PPGIA, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com o inciso II do Art. 3º.

§2º As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem atividade remunerada com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada que estejam liberado(a)s das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§3º Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica devem ser priorizado(a)s, considerando os percentuais previstos na Resolução 444/2022 - CEPE/UFRPE ou a norma que a substitua.

§4º O acúmulo de bolsa descrito nos Artigos 6º e 7º desta Minuta deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem atividade remunerada ou com atividade remunerada em que estejam liberado(a)s das atividades profissionais sem recebimento de vencimentos.

Art. 6º É permitida a acumulação de bolsas de mestrado concedidas pela CAPES com atividade remunerada, exceto:

I - Acúmulo de bolsas de mestrado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - Quando, no momento da concessão inicial de bolsas para sua turma de entrada no PPGIA, existirem discentes sem atividade remunerada ou com atividade remunerada mas que estejam liberado(a)s das atividades profissionais e sem a percepção de vencimentos;

III - Quando existirem vedações dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único - A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 7º No caso de acumulação de bolsas de mestrado com atividade remunerada, de acordo com o disposto no Art. 5º da Resolução CEPE/UFRPE Nº

659 e também nesta Minuta, o PPGIA deverá obedecer aos seguintes critérios de priorização:

I- estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFRPE/Programa;

II - estudantes em maior condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III - professores e demais profissionais de educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

V - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - profissionais com menor renda familiar per capita mensal dentre os(as) candidatos(as) à bolsa;

VII - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

VIII - demais profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

IX - nota obtida no processo de seleção.

Art. 8º A solicitação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos do(a) discente deverá ser feita via processo, por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (disponível no site da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG), à Coordenação do PPGIA.

§1º A CGBE deve emitir um parecer sobre a solicitação do(a) discente.

§2º O CCD irá emitir uma decisão e o processo deve ser encaminhado à PRPG.

§3º Casos omissos serão apreciados pela PRPG, com a anuência da CAPES, quando necessário.

Art. 9º O recebimento indevido da bolsa de mestrado por parte do(a) discente, em desrespeito ao Artigo 5º ou Art. 6º, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

Art. 10 Para a manutenção anual da bolsa de estudo, os(as) bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

I - Comprovar dedicação exclusiva às atividades do PPGIA, excetuando-se os(as) bolsistas que se enquadram no Art. 6º;

II - Demonstrar êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório anual encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo CCD do PPGIA;

III - Concluir os créditos previstos no seu plano de estudo e obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, igual ou superior à média mínima exigida nas Normas Internas do PPGIA;

IV - Não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes nos Art. 5º, 6º e 7º desta minuta.

Art. 11 O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de mestrado será inicialmente de até 24 meses.

Parágrafo único. A CGBE poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 3º, desde que homologado pelo CCD do PPGIA.

Art. 12 O acompanhamento e avaliação permanente do bolsista serão realizados de acordo com os seguintes critérios:

I. Para assegurar a continuidade da bolsa, o bolsista deverá enviar à coordenação do PPGIA relatórios técnicos anuais, que serão analisados pela CGBE. Como conclusão da bolsa, o bolsista apresentará a Ata de Defesa da Dissertação.

II. Os relatórios técnicos deverão conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar atualizado e informações complementares sobre publicações em periódicos, eventos científicos, etc. Esses relatórios deverão conter a assinatura do bolsista e do orientador.

III. O descumprimento do prazo de entrega do relatório técnico sem justificativa implica na perda da bolsa.

IV. Caso não ocorra a defesa da dissertação até o término da vigência da bolsa, o bolsista deverá encaminhar um relatório ao PPGIA justificando os motivos para não haver terminado e indicando o prazo em que pretende defender, contendo o aval do orientador no novo cronograma apresentado.

Art. 13. A bolsa será cancelada se o discente apresentar qualquer uma das seguintes condições:

I. Não cumprir as condições estabelecidas nos Arts. 10.I a 10.4 e 12.I a 12.IV;

II. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do relatório técnico, sem justificativa aceita pela CGBE;

III. Desistência da bolsa;

IV. Encerramento do prazo para concessão da bolsa;

V. Desistência do curso de mestrado.

VI. Agir de forma antiética, em que deprecie o nome do programa, de docentes ou discentes do PPGIA.

VII. Reprovação em alguma disciplina.

Art. 14. As situações especiais a serem consideradas neste documento são:

a. Licença maternidade;

b. Afastamentos por motivo médico.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Prof. Filipe Rolim Cordeiro
Comissão de Gestão de Bolsas de Pós-Graduação do PPGIA